

ACÓRDÃO Nº 4423/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.984/2014-4.
2. Grupo II – Classe de Assunto: I Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81)
 - 3.2. Responsáveis: Alexandre Braga Pegado (586.650.644-00); Instituto Ludus Ltda - ME (05.454.082/0001-68)
 - 3.3. Recorrentes: Alexandre Braga Pegado (586.650.644-00); Instituto Ludus Ltda - ME (05.454.082/0001-68).
4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Conceição - PB.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).
8. Representação legal:
 - 8.1. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1663/OAB-PB) e outros, representando Alexandre Braga Pegado.
 - 8.2. Sebastião da Silva Luna dos Santos (4184/OAB-PI), representando Instituto Ludus Ltda - ME.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Alexandre Braga Pegado e pelo Instituto Ludus Ltda. – ME contra o Acórdão 5.729/2016 - 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos art. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Alexandre Braga Pegado para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. com fulcro nos art. 32, I, e 33, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de reconsideração interposto por Instituto Ludus Ltda - ME para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a conferir ao Acórdão 5.729/2016 - 1ª Câmara a seguinte redação:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos I e III, alíneas “c” e “d”, e §§ 2º e 3º; 19, caput; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 209, §§ 5º e 7º; 214, inciso III, alíneas “a” e “b”; 215; e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Alexandre Braga Pegado, condenando-o a pagar a quantia de R\$ 131.297,68 (cento e trinta e um mil, duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 10/12/2008 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.2. julgar regulares as contas de Instituto Ludus Ltda. – ME;

9.3. aplicar a Alexandre Braga Pegado multa, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento das quantias aos cofres do Tesouro Nacional, que deverão ser atualizadas monetariamente, a partir da data deste acórdão, se pagas após o vencimento;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as

notificações;

9.5. *dar ciência do inteiro teor desta decisão à Procuradoria da República no Estado da Paraíba, para as medidas pertinentes.*”

9.3. dar ciência desta deliberação aos recorrentes e à Procuradoria da República no Estado da Paraíba.

10. Ata nº 14/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 8/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4423-14/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral